

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LEI MUNICIPAL N.º 3.800/ 2004 e NA LEI MUNICIPAL N.º 4.212/ 2006, PLANO DE CARGO, CARREIRA, SALÁRIOS E VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I – Estrutura de Cargos e Anexo II – Quadro de Cargos e Vagas da Lei Municipal n.º 3.800/2004, no que se refere a classe de vencimentos e nomenclatura do cargo de Monitor Educacional, passando a denominar-se **Professor de Educação Infantil**, conforme segue:

Anexo I - Estrutura de Cargos

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO – GTA				
CARGO	NÍVEL	CLASS E	FUNÇÃO / ATIVIDADE	REQUISITOS DO CARGO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	I	A17	<ul style="list-style-type: none"> • Executar e planejar atividades pedagógicas nos Centros de Educação Infantil e nos programas educacionais, realizar trabalhos relacionados ao cuidado com a criança quanto à higiene e alimentação; • Demais atividades correlatas. 	FORMAÇÃO: Ensino Médio completo, na modalidade Normal – Magistério; ou Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia – com habilitação para a Educação Infantil ou para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental; ou Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena em Normal Superior; ou Programa de Capacitação em Serviço para a Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, com Licenciatura Plena e habilitação nas Séries Iniciais, conforme legislação específica.
	II	A19		
	III	A21		
	IV	A25		
				CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

Anexo II – Quadro de Cargos e Vagas

GRUPO OCUPACIONAL	TÍTULO DO CARGO	VAGAS
TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - GTA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	800

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I – Estrutura de Cargos e Anexo II – Quadro de Cargos e Vagas da Lei Municipal n.º 3.800/2004, no que se refere à supressão do cargo e respectivas vagas de Professor de Educação Infantil, passando o referido cargo e vagas a compor o Anexo I da Lei Municipal n.º 4.212/2006, com alteração no que se refere à classe de vencimentos, conforme segue:

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - GMA				
CARGO	NÍVEL	CLASSE	FUNÇÃO / ATIVIDADE	REQUISITOS DO CARGO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	I	G01	<ul style="list-style-type: none"> • Executar e planejar atividades pedagógicas nos Centros de Educação Infantil e nos programas educacionais, realizar trabalhos relacionados ao cuidado com a criança quanto à higiene e alimentação; • Demais atividades correlatas. 	FORMAÇÃO: Ensino Médio completo, na modalidade Normal – Magistério; ou Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia – com habilitação para a Educação Infantil ou para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental; ou Ensino Superior em curso de Licenciatura Plena em Normal Superior; ou Programa de Capacitação em Serviço para a Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, com Licenciatura Plena e habilitação nas Séries Iniciais, conforme legislação específica. CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
	II	G02		
	III	G03		
	IV	G04		

GRUPO OCUPACIONAL	TÍTULO DO CARGO	VAGAS
MAGISTÉRIO - GMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	800

Art. 3º. Fica alterado o Anexo II – da Lei Municipal n.º 4.212/2006, no que se refere à criação da tabela de vencimentos “G”, aplicável ao cargo de Professor de Educação Infantil, conforme Anexo I desta lei.

Art. 4º. Fica alterado o *caput* do artigo 24 da Lei Municipal n.º 4.212/2006, observado o disposto no artigo 7º desta lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 Fica garantido aos servidores ocupantes dos cargos de professor e professor de educação infantil, no exercício da função de regência de

classe, o direito à hora atividade na proporção de 20% (vinte por cento) do total da jornada efetivamente trabalhada com o aluno, em sala de aula, na semana anterior.”

Art. 5º. Fica alterado o *caput* do artigo 27 e incisos, da Lei Municipal n.º 4.212/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. As férias dos servidores ocupantes dos cargos de professor e professor de educação infantil, que estiverem no exercício da função de regência de classe, serão de 45 (quarenta e cinco) dias, dos quais, 30 (trinta) dias serão consecutivos e 15 (quinze) dias serão usufruídos no período de recesso escolar, segundo calendário estabelecido de acordo com a LDB, Lei Federal n.º 9.394/96.

- I. ***I. Os servidores que estiverem no exercício de outras funções, terão direito a gozo de férias de 30 (trinta) dias consecutivos.***

- II. ***II. Por ocasião das férias, será pago adicional correspondente a 1/3 (um terço), incidente sobre a remuneração do período de férias.”***

Art. 6º. Fica acrescentado o artigo 63-A a Lei Municipal n.º 4.212/2006, com a seguinte redação:

“Art. 63-A. À exceção do previsto nos artigos 24 e 27 desta lei, os demais dispositivos são aplicáveis somente aos servidores ocupantes do cargo de professor.”

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/04/2012, com exceção ao disposto no artigo 4º desta lei, o qual terá vigência a partir de 06/08/2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 28 de março de 2012.

Edgar Bueno

Prefeito Municipal

Alisson Ramos da Luz

Kennedy Machado

Secretário de Administração

Secretário de Assuntos Jurídicos

ANEXO I – TABELA DE VENCIMENTOS “G”

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTERIO

G01	01	1.500,24	02	1.515,24	03	1.530,39	04	1.545,70	05	1.561,16
	06	1.576,77	07	1.592,53	08	1.608,46	09	1.624,54	10	1.640,79
	11	1.657,20	12	1.673,77	13	1.690,51	14	1.707,41	15	1.724,49
	16	1.741,73	17	1.759,15	18	1.776,74	19	1.794,51	20	1.812,46
	21	1.830,58	22	1.848,89	23	1.867,38	24	1.886,05	25	1.904,91
	26	1.923,96	27	1.943,20	28	1.962,63	29	1.982,26	30	2.002,08
	31	2.022,10	32	2.042,32	33	2.062,74	34	2.083,37	35	2.104,20
	36	2.125,24	37	2.146,49	38	2.167,95	39	2.189,63	40	2.211,53
	41	2.233,65	42	2.255,99						
	G02	01	1.650,26	02	1.666,76	03	1.683,43	04	1.700,26	05
06		1.734,43	07	1.751,77	08	1.769,29	09	1.786,98	10	1.804,85
11		1.822,90	12	1.841,13	13	1.859,54	14	1.878,14	15	1.896,92
16		1.915,89	17	1.935,05	18	1.954,40	19	1.973,94	20	1.993,68
21		2.013,62	22	2.033,76	23	2.054,10	24	2.074,64	25	2.095,39
26		2.116,34	27	2.137,50	28	2.158,88	29	2.180,47	30	2.202,27
31		2.224,29	32	2.246,53	33	2.269,00	34	2.291,69	35	2.314,61
36		2.337,76	37	2.361,14	38	2.384,75	39	2.408,60	40	2.432,69
41		2.457,02	42	2.481,59						
G03		01	1.815,29	02	1.833,44	03	1.851,77	04	1.870,29	05
	06	1.907,88	07	1.926,96	08	1.946,23	09	1.965,69	10	1.985,35
	11	2.005,20	12	2.025,25	13	2.045,50	14	2.065,96	15	2.086,62
	16	2.107,49	17	2.128,56	18	2.149,85	19	2.171,35	20	2.193,06
	21	2.214,99	22	2.237,14	23	2.259,51	24	2.282,11	25	2.304,93
	26	2.327,98	27	2.351,26	28	2.374,77	29	2.398,52	30	2.422,51
	31	2.446,74	32	2.471,21	33	2.495,92	34	2.520,88	35	2.546,09
	36	2.571,55	37	2.597,27	38	2.623,24	39	2.649,47	40	2.675,96
	41	2.702,72	42	2.729,75						
	G04	01	1.996,72	02	2.016,69	03	2.036,85	04	2.057,22	05
06		2.098,57	07	2.119,56	08	2.140,75	09	2.162,16	10	2.183,78
11		2.205,62	12	2.227,68	13	2.249,95	14	2.272,45	15	2.295,18
16		2.318,13	17	2.341,31	18	2.364,72	19	2.388,37	20	2.412,26
21		2.436,38	22	2.460,74	23	2.485,35	24	2.510,20	25	2.535,30
26		2.560,66	27	2.586,26	28	2.612,13	29	2.638,25	30	2.664,63
31		2.691,28	32	2.718,19	33	2.745,37	34	2.772,83	35	2.800,55
36		2.828,56	37	2.856,84	38	2.885,41	39	2.914,27	40	2.943,41
41		2.972,84	42	3.002,57						